

CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11590

Atendimento e Integração Social à Família

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Orientação Familiar – COF, realizada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, em primeira convocação às 19h30 e, início das atividades às 20h00 em segunda convocação, na sede “Casa padre Rolando Jalbert” do Centro de Orientação familiar – COF., situada na Avenida Governador Pedro de Toledo nº 2082, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com a presença da Diretoria Executiva – biênio 2018/2020, conselheiros e associados, conforme lista de presença que passa a fazer parte integrante desta ata, com finalidade de apreciar, aprovar e deliberar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação, publicado no jornal “*Diário Oficial do Município de Campinas*”, na edição do dia 22/10/2019, que são os seguintes: 1) - Alteração do Estatuto Social da Entidade.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Reuber Luis Boschini, Diretor Presidente da Diretoria Executiva, convidou o Sr. Altair Domingos Ramos para presidir a assembleia, que aceitou, o qual convidou a mim, Juliana Segato de Carvalho para secretariar a assembleia, que aceitei, colocado para apreciação e aprovação dos presentes, foram aprovados por unanimidade. A seguir o Sr. Altair Domingos Ramos passou a fazer a leitura do Edital de Convocação contendo a pauta acima declinada. Em seguida, o presidente desta Assembleia, Sr. Altair Domingos Ramos deu a palavra ao Sr. Jorge Luiz Dias, Vice Presidente do Conselho Deliberativo do Biênio 2019-2020 para expor as principais alterações do Estatuto da Entidade. O Sr. Jorge Luiz Dias fez a leitura das alterações do Estatuto do Centro de Orientação Familiar – COF, referente ao:

Art. 2.3 – Alterar para a seguinte redação: Criar espaço de escuta às famílias com problemas sociais;

Art. 2.7 – Alterar para a seguinte redação: Prestar assistência alimentar e nutricional, por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante celebração de convênios com órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 2.8 – Inserido novo texto: Executar programas esportivos, educacionais, culturais, artísticos e de meio ambiente que visem o alcance das finalidades da entidade e Art. 2.8 anterior passa a ser Art. 2.9.

Art. 4 – Alterar para a seguinte redação: A Entidade é constituída por número ilimitado de associados contribuintes e participantes, os quais devem ingressar na entidade, através dos encontros de casais e/ou de jovens.

Art. 5.1 – Alterar para a seguinte redação: Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 5.2 – Alterar para a seguinte redação: Auxiliar sempre que solicitado nas atividades sociais da entidade;

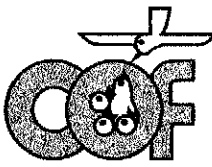
Art. 5.3 – Alterar para a seguinte redação: Zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade;

Art. 5.4 – Alterar para a seguinte redação: Se fazer presente em todas as atividades sociais desenvolvidas ou não pela entidade, tanto na sua sede ou fora dela.

Art. 5.5 – Excluir

Art. 6.1 – Alterar para a seguinte redação: Votar para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 6.3 – Alterar para a seguinte redação: Participar das atividades sociais da entidade;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11590

Art. 6.4 – Alterar para a seguinte redação: Auxiliar sempre que solicitado nas atividades sociais da entidade;

Art. 6.5 - Zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade;

Art. 6.6 – Alterar para a seguinte redação: Se fazer presente em todas as atividades sociais desenvolvidas ou não pela entidade, tanto na sua sede ou fora dela.

Art. 7.2 – Alterar para a seguinte redação: Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 8 – Alterar para a seguinte redação: A Assembleia Geral compor-se-á obrigatoriamente pelos associados contribuintes, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, podendo, de forma voluntária, se fizerem presentes os associados participantes da entidade.

Art. 9 – Alterar para a seguinte redação: As Assembleias Gerais serão convocadas por Editais publicados em jornal e/ou Diário Oficial da cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as quais serão realizadas na sede da entidade situada na Av. Governador Pedro de Toledo, nº 2.082, Jardim Chapadão, Campinas – SP., salvo por motivo de força maior, poderá ser realizada em qualquer outro lugar.

Art. 11.2 – Alterar para a seguinte redação: Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 12.3 – Alterar para a seguinte redação: Instalada a Assembleia Geral pelo convocante da mesma ou seu substituto legal que, solicitará a indicação e aprovação por aclamação do Presidente para dirigir os trabalhos, o qual não poderá ser o Presidente em exercício do Conselho Deliberativo e Fiscal nem o da Diretoria Executiva, cabendo ao mesmo escolher até 02 (dois) entre os presentes, para servirem de Secretários;

Art. 12.4 – Alterar para a seguinte redação: Haverá uma “lista de Presença”, com suas folhas devidamente rubricadas pelo Presidente da entidade, no qual oporão suas assinaturas os associados que comparecerem às Assembleias. O Presidente da Assembleia fará o encerramento da lista de presenças com a sua assinatura;

Art. 12.7 – Alterar para a seguinte redação: Cada sócio contribuinte da entidade terá direito a um voto;

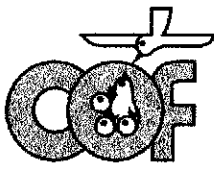
Art. 12.8 – Inserido novo texto: O Sócio contribuinte, para exercer o direito de votar, terá que ter ingressado como sócio contribuinte há pelo menos 06 (seis) meses da data da realização da assembleia, e, estar com todas as suas contribuições mensais pagas. No caso de inadimplemento de qualquer parcela mensal, terá prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação do edital de convocação da assembleia, para regularizar os pagamentos destas parcelas, sob pena de não o fazendo, não poder votar na referida assembleia; e Art. 12.8 anterior passa a ser Art. 12.9 com a seguinte alteração de redação: Será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes na Assembleia designada para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, cuja aprovação na referida Assembleia se dará por maioria simples;

Art. 12.9 anterior passa a ser Art. 12.10

Art. 12.10 anterior passa a ser Art. 12.11

Art. 12.11 anterior passa a ser Art. 12.12 com a seguinte alteração de redação: Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas contendo assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente e Secretário da Assembleia;

Art. 12.12 anterior passa a ser Art. 12.13 com a seguinte alteração de redação: As Atas das Assembleias serão registradas no Cartório de Registro Público, e a relação dos participantes da Assembleia ficará sob a guarda do Diretor Administrativo da entidade.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74
LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75
LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11590

Atendimento e Integração Social à Família

Art. 13.2 – Alterar para a seguinte redação: Aprovação de balanço anual depois de referendado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 13.5 – Alterar para a seguinte redação: Destituição do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Alterar para a seguinte redação: A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer anualmente, preferencialmente no 1º trimestre.

Art. 15- Alterar para a seguinte redação: A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros, para exercerem os seguintes cargos:

Art. 15.1 – Alterar para a seguinte redação: Presidente;

Art. 15.2 - Alterar para a seguinte redação: Vice Presidente;

Art. 15.3 - Alterar para a seguinte redação: Diretor Financeiro;

Art. 15.4 - Alterar para a seguinte redação: Diretor Administrativo;

Art. 15.5 - Alterar para a seguinte redação: Diretor de Comunicação;

Art. 15.6 - Alterar para a seguinte redação: Diretor de Patrimônio.

Art. 16 – Alterar para a seguinte redação: Aos membros da Diretoria Executiva competem as seguintes atribuições:

Art. 16.1 – Alterar para a seguinte redação: Presidente:

Art. 16.1.1 – Alterar para a seguinte redação: Representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente em tudo que se referir a seus interesses, podendo constituir advogado com os poderes “*ad Judicia*”, e ainda, representá-la junto aos bancos, instituições financeiras e órgãos públicos;

Art. 16.1.2 – Inserido novo texto: Admitir, demitir, advertir e punir empregado;

Art. 16.1.4 anterior passa a ser Art. 16.1.3

Art. 16.1.5 anterior passa a ser o Art. 16.1.4 com a seguinte redação: Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, toda parte financeira da entidade;

Art. 16.1.6 anterior passa a ser o Art. 16.1.5 com a seguinte redação: Toda correspondência e/ou ofícios, deverão ser assinados pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo;

Art. 16.1.7 anterior passa a ser o Art. 16.1.6 com a seguinte redação: Autorizar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, despesas que se fizerem necessárias de natureza extraordinária;

Art. 16.1.8 anterior passa a ser o Art. 16.1.7

Art. 16.1.9 anterior passa a ser o Art. 16.1.8

Art. 16.1.10 anterior passa a ser o Art. 16.1.9

Art. 16.1.11 anterior passa (consta como 16.1.1 por erro de digitação) a ser o Art. 16.1.10 com a seguinte alteração de redação: Escolher e nomear em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, os membros que farão parte das Equipes de Trabalhos, cuja estrutura e composição são definidas no regimento interno da entidade.

Art. 16.1.11 anterior (consta como 16.1.1 por erro de digitação) - Excluído

Art. 16.2 – Alterar para a seguinte redação: Vice Presidente:

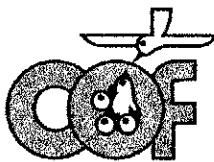
Art. 16.2.2 – Alterar para a seguinte redação: Quando designado, representar a Diretoria e a entidade, dentro ou fora dela;

Art. 16.2.3 – Excluído

Art. 16.3 – Alterar para a seguinte redação: Diretor Financeiro:

Art. 16.3.1 – Alterar para a seguinte redação: Organizar e administrar a parte financeira da entidade;

Art. 16.3.7 – Inserido novo texto: Elaborar e apresentar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como para o Conselho Deliberativo e Fiscal, quando solicitado, balancetes;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74
LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75
LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 11590

Art. 16.3.9 anterior passa a ser o Art. 16.3.8

Art. 16.3.10 anterior passa a ser o Art. 16.3.9

Art. 16.3.10 – Excluído

Art. 16.4 – Alterar para a seguinte redação: Diretor Administrativo:

Art. 16.4.1 – Alterar para a seguinte redação: Elaborar e redigir editais e atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como proceder convocação de participação nas Assembleias Gerais;

Art. 16.4.3 anterior passa a ser o Art. 16.4.2

Art. 16.4.4 anterior passa a ser o Art. 16.4.3

Art. 16.4.5 anterior passa a ser o Art. 16.4.4 com a seguinte alteração de redação: Elaborar e confeccionar programação anual de palestras realizadas na entidade.

Art. 16.4.5 - Excluído

Art. 16.5 – Alterar para a seguinte redação: Diretor de Comunicação:

Art. 16.5.1 – Alterar para a seguinte redação: Zelar pela boa imagem da entidade em todos os canais de comunicação, inclusive nas mídias sociais;

Art. 16.5.2 – Alterar para a seguinte redação: Divulgar a entidade, mantendo contatos com a imprensa escrita, falada televisiva e visual;

Art. 16.5.3 - Inserido novo texto: Se fazer presente nos eventos realizados pela entidade, planejando e montando equipes para recepcionar os participantes, bem como registrar e providenciar todo material de divulgação antes, durante e depois dos eventos;

Art. 16.5.4 e Art. 16.5.5 – Excluídos

Art. 16.6 - Alterar para a seguinte redação: Diretor de Patrimônio:

16.6.2 – Alterar para a seguinte redação: Manter e providenciar tudo que for necessário para que todo o patrimônio da entidade esteja em perfeito estado de conservação e higiene, possibilitando, assim, a sua utilização;

16.6.3 – Alterar para a seguinte redação: Efetuar o registro e inventário de todos os bens patrimoniais.

Art. 17 - Alterar para a seguinte redação: O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por 09 (nove) membros, a saber:

17.1 – Alterar para a seguinte redação: Presidente;

17.2 – Alterar para a seguinte redação: Vice Presidente;

17.3 – Alterar para a seguinte redação: Secretário;

17.4 – Alterar para a seguinte redação: 03 (três) Conselheiros;

17.5 – Alterar para a seguinte redação: 03 (três) Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO VII – Alterar para a seguinte redação: DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

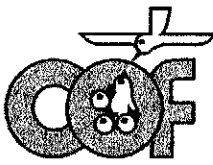
CAPÍTULO VIII – Alterar para a seguinte redação: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 18 – Alterar para a seguinte redação: O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente para:

Art. 18.1 – Alterar para a seguinte redação: A cada dois meses para apreciar e tratar de assuntos inerentes as responsabilidades do Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 18.5 - Participar nas Assembleias Gerais, principalmente na eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

Art. 18.7 – Alterar para a seguinte redação: A cada período de 90 (noventa) dias, o Conselho Deliberativo e Fiscal deverá reunir-se com a Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse da entidade.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC.
Microfilme Nº 11590

Art. 19 – Alterar para a seguinte redação: A Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos a cada 03 (três) anos através de eleição com votos dos associados contribuintes, podendo os membros da diretoria serem reeleitos nas mesmas funções por eles exercidos, ou qualquer outro cargo por mais um único mandato consecutivo.

Art. 20 – Alterar para a seguinte redação: O membro da Diretoria Executiva que por duas gestões subseqüentes tiver exercido cargos na Diretoria Executiva, obrigatoriamente deverá ser excluído da próxima gestão, ainda que em chapa com composição diferente das gestões anteriores.

Art. 21 – Alterar para a seguinte redação: Ainda que o membro tenha sido eleito para exercer cargos na Diretoria Executiva por duas gestões subseqüentes ou não, e desde que não tenha feito parte da última gestão da Diretoria Executiva, poderá se candidatar para cargos eletivos na eleição da próxima gestão.

Art. 23 anterior para a ser o Art. 22 com a seguinte alteração de redação: As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ocorrer durante o mês de dezembro anterior ao término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal atuais.

Art. 24 anterior passa a ser o Art. 23 com a seguinte alteração de redação: A Diretoria Executiva deverá efetuar a convocação das eleições através de Edital publicado em jornal ou no Diário Oficial da cidade de Campinas – SP., até 60 (sessenta) dias anteriores a data das eleições.

Art. 25 anterior passa a ser o Art. 24 com a seguinte alteração de redação: A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal instituirão um Comitê de eleição, que terá a responsabilidade de organizar e fiscalizar todo processo eletivo, inclusive a sua apuração.

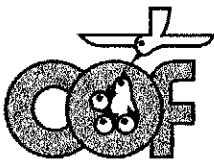
Art. 26 anterior passa a ser o Art. 25 com a seguinte alteração de redação: O Comitê de eleição terá sua formação por 04 (quatro) membros associados contribuintes, sendo 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 27 anterior passa a ser o Art. 26 com a seguinte alteração de redação: Para composição do Comitê de eleição, ficará vedada a participação de membros e/ou cônjuges inscritos em chapas concorrentes nas eleições.

Art. 28 anterior passa a ser o Art. 27 com a seguinte alteração de redação: As chapas concorrentes poderão ser inscritas a partir do dia seguinte da data da publicação do Edital, com encerramento do prazo de inscrição até 30 (trinta) dias anteriores a data das eleições.

Art. 29 anterior passa a ser o Art. 28 com a seguinte alteração de redação: Na ausência de inscrições de chapas para concorrer para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, os ocupantes atuais dos cargos serão mantidos em exercício até a realização de novas eleições, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição em que não houve chapas inscritas, cuja Assembleia deverá ser instalada pela Diretoria Executiva através de Edital publicado em jornal e/ou Diário Oficial da cidade de Campinas – SP., seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos no art. 23, deste Estatuto.

Art. 30 anterior passa a ser o Art. 29 com novo texto: Caso novamente não houver chapas inscritas para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, os membros atuais permanecerão investidos nos cargos até o final do período deste mandato, e nesta situação caso tenha algum membro já em segundo mandato, não se aplicará o que estabelece o art. 20, deste Estatuto.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74
LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75
LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC.
Microfilme Nº 11590

Art. 31 anterior passa a ser o Art. 30 com a seguinte alteração de redação: Se houver os preenchimentos dos cargos através das eleições de que tratam o artigo 28, do presente Estatuto, os novos membros eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias da data da eleição, para exercerem o Mandato pelo restante do período de gestão em que foram eleitos.

Art. 32 anterior passa a ser o Art. 31 com novo texto: Havendo a inscrição de somente uma chapa para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a aprovação ocorrerá por aclamação dos Associados contribuintes presentes na Assembleia instalada para a eleição, mediante aprovação da maioria simples.

Art. 33 anterior passa a ser o Art. 32 com novo texto: Para inscrição de chapas e participação de candidatos e demais procedimentos para as eleições de que tratam os arts. 28, 29, 30 e 31, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos neste Estatuto para as eleições dos cargos eletivos.

Art. 34 anterior passa a ser o Art. 33 com novo texto: Poderão participar como candidatos das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal:

Art. 34 e 35 anterior serão excluídos.

Art. 35.1 anterior passa a ser Art. 33.1 com a seguinte alteração de redação: Associados contribuintes, que tenham ingressado na entidade através do Encontro de Casais com Cristo – E.C.C., há mais de 04 (quatro) anos anteriores a data das eleições.

Art. 35.2 anterior passa a ser Art. 33.2 com a seguinte alteração de redação: Além da condição de que trata o art. 33.1, deste Estatuto, o Associado contribuinte tem que ter ingressado no quadro de associados contribuintes há mais de 01 (um) ano da data da publicação do edital de convocação de inscrição das chapas concorrentes, devendo, ainda, na data da sua inscrição, estar com todas as suas contribuições mensais pagas.

Art. 35.3 anterior passa a ser o Art. 33.3 com a seguinte alteração de redação: O Associado contribuinte que pretender se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, e que não estiver com todas as suas contribuições mensais pagas, terá prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação do edital de convocação de inscrição das chapas, para regularizar os pagamentos destas parcelas, sob pena de não o fazendo, ser indeferida sua inscrição para o cargo pretendido.

Art. 36 anterior passa a ser Art. 34 com a seguinte alteração de redação: Poderão votar nas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal:

Art. 36.1 anterior passa a ser o art. 34.1

Art. 36.2 anterior passa a ser o Art. 34.2 com a seguinte alteração na redação: Além da condição de que trata o art. 34.1, deste Estatuto, o Associado contribuinte tem que ter ingressado no quadro de associados contribuintes há mais de 01 (um) ano da data da publicação do edital de convocação de inscrição das chapas concorrentes, devendo, ainda, na data das eleições, estar com todas as suas contribuições mensais pagas.

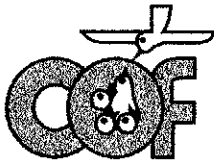
Art. 36.3 anterior passa a ser o Art. 34.3

Art. 37 anterior passa a ser o Art. 35

Art. 38 anterior passa a ser o Art. 36 com a seguinte alteração na redação: A entidade será mantida por contribuições espontâneas dos seus participantes e associados, doações, subvenções, parcerias e eventos promocionais.

Art. 39 anterior passa a ser o Art. 37

Art. 40 anterior passa a ser o Art. 38 com a seguinte alteração na redação: Havendo o encerramento das atividades da entidade com a sua dissolução, seus bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social, seja preferencialmente o mesmo desta entidade.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

Art. 41 anterior passa a ser o Art. 39

Art. 42 anterior passa a ser o Art. 40 com a seguinte alteração na redação: O membro da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal que deixar de comparecer injustificadamente em três reuniões consecutivas, as quais foram previamente designadas, poderá, a critério da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo e Fiscal, convocar Assembleia geral específica para a destituição do cargo por ele ocupado, respeitando sempre o direito a ampla defesa e do contraditório, que deverá ser apresentado diretamente para a Diretoria Executiva em até 15 dias úteis da sua notificação de destituição do cargo, sob pena de não o fazendo, considerar válida sua destituição.

Art. 43 anterior passa a ser o Art. 41 com a seguinte alteração na redação: O membro da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal que por qualquer motivo quiser renunciar ao seu mandato, deverá proceder a entrega de documento escrito diretamente para a Diretoria Executiva, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis se pronunciará a respeito do pedido.

Art. 44 anterior passa a ser o Art. 42

Art. 45 anterior passa a ser o Art. 43 com a seguinte alteração na redação: A exclusão do Associado Participante e/ou Contribuinte deverá ocorrer por decisão da Diretoria Executiva, devendo, para tanto, proceder a entrega de documento escrito ao Associado, cabendo à ele Associado, caso queira, recorrer da decisão da sua exclusão, apresentar para a Diretoria Executiva de forma expressa sua defesa em forma de Recurso Administrativo, em até 15 dias úteis da sua notificação, sob pena de não o fazendo, considerar válida sua exclusão.

Art. 46 anterior passa a ser o Art. 44 com a seguinte alteração na redação: A exclusão dos Associados Participantes e/ou Contribuintes somente será admissível se houver justo motivo, tais como: atos de improbidade (atentado contra o patrimônio da entidade, dos Associados e de terceiros); incontinência de conduta ou mau procedimento (vida desregrada, perda de respeitabilidade e bom conceito, comportamento desordenado em público, perda de respeitabilidade e bom conceito da sua família); condenação criminal do Associado; Desídia do Associado no desempenho das suas atividades junto a entidade; violação de segredo da entidade; ato lesivo da honra ou da boa fama praticado pelo Associado contra qualquer pessoa; ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa; atos lesivos contra o nome e imagem da entidade, demais atos que venham atentar contra a entidade e seus Associados.

Art. 47 anterior passa a ser o Art. 45

Art. 48 anterior passa a ser o Art. 46

Art. 49 anterior passa a ser o Art. 47

Art. 50 anterior passa a ser o Art. 48

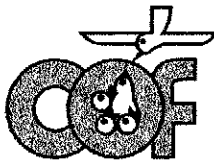
Art. 51 anterior passa a ser o Art. 49

Art. 52 anterior passa a ser o Art. 50 com a seguinte alteração na redação: As vagas ocorridas na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo e Fiscal, por motivo de renúncia, destituição, falecimento ou de força maior, deverão ser preenchidas por membros indicados pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 53 anterior passa a ser o Art. 51

Art. 54 anterior passa a ser o Art. 52 com a seguinte alteração na redação: Casos não previstos neste Estatuto, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre, evidentemente, com base nas disposições legais e vigentes, especialmente o Código Civil Brasileiro.

Art. 55 anterior passa a ser o Art. 53 com a seguinte redação: O presente estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia trinta do mês de outubro do ano de dois mil



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74
LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75
LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

Atendimento e Integração Social à Família

e dezenove, revoga todas as outras disposições estatutárias, quaisquer disposições regulamentares porventura existentes.

Art. 54 e 55 - Excluídos

Ao final da sua explanação o Sr. Altair Domingos Ramos colocou para apreciação e aprovação das alterações por parte da assembleia, o que foram aprovadas por unanimidade. Não tendo mais nada a tratar, às 21h30 foi encerrada a sessão com agradecimentos pelo Presidente da Assembleia e eu Juliana Segato de Carvalho, lavrei a presente ata, com a aprovação pelos membros presentes nesta assembleia, os quais assinam a lista de presença anexa, e que passa a fazer parte integrante desta ata, e que foi assinada por mim, pelo Presidente desta Assembleia.

Campinas, 30 de outubro de 2019



Altair Domingos Ramos
Presidente da Assembleia

Juliana Segato de Carvalho
Secretária da Assembleia

6 TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
Tabelião: LEONARDO AUGUSTO PEINYO DO AMARAL - Av. Francisco Glicério, nº 565
Centro - CEP 13012-109 - Campinas/SP - Fone: 1191 3235-3413 - www.6cartorio.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ALTAIR DOMINGOS RAMOS. *****
DOU FE.
POR ATO Nº 6,29. EM TEST
DA VERDADE.

CATARINE DE FREITAS SOARES
08/11/2019 12:00

91: AA-296942

